



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS
- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.348 DE 17 DE JUNHO DE 2025

**“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 74
DA LEI MUNICIPAL 972 DE 19 DE JANEIRO DE
2017.”**

Edson Mendes Mota, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Silveiras aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:


Art. 1º - O Artigo 74 da Lei Municipal Nº 972 de 19 de janeiro de 2017 passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Artigo 74....

Parágrafo único: Se o Dia Comemorativo do aniversário do servidor cair em feriado, sábado ou domingo, o benefício de que trata este artigo poderá ser usufruído no dia útil anterior ou no primeiro dia útil subsequente.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Silveiras, 17 de Junho de 2025.


Edson Mendes Mota
Prefeito Municipal

Publicada no *site* oficial e na portaria da Prefeitura Municipal.
Registrada em Livro próprio. Data supra


Caroline Satim Rodrigues
Assessor de Gabinete